



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**  
**PORTARIA Nº 21505/2022 TRE/PRE/DG/STI/COLOG**

Dispõe sobre o manuseio, acondicionamento e recolhimento da mídia de resultado e de outros documentos da seção eleitoral e sobre o funcionamento dos pontos de transmissão nas eleições oficiais realizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a publicação pelo Tribunal Superior Eleitoral, da resolução de atos gerais do processo eleitoral, a cada eleição;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos pontos de transmissão nas eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de regular as providências de que tratam os artigos 133, XVI; 155, caput; 220, III, parágrafo único, todos do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os trabalhos no âmbito das juntas eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos relativos ao manuseio, acondicionamento e recolhimento da mídia de resultado e de outros documentos da seção eleitoral, e os procedimentos para funcionamento dos pontos de transmissão nas eleições, seguirão as disposições da resolução de atos gerais do processo eleitoral, publicada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a cada eleição, complementadas pelas regras desta Portaria.

CAPÍTULO I

DO ACONDICIONAMENTO DA MÍDIA DE TRANSMISSÃO E MATERIAIS DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 2º As zonas eleitorais deverão entregar às(aos) Presidentes das Mesas Receptoras de Votos, com a antecedência necessária, dois envelopes vazios e distintos, ora denominados "Kit Transmissão" e "Kit Apuração", e instruí-las(os), a fim de viabilizar o correto acondicionamento de

materiais da seção eleitoral, além de sua identificação, lacre e subsequente destinação.

I - O Kit Transmissão deverá conter somente uma via do boletim de urna impresso e a mídia de resultado da respectiva seção.

II - O Kit Apuração deverá conter a Ata da Mesa Receptora de Votos, a Zerésima, uma via do boletim de urna, o boletim de justificativa eleitoral, o boletim de identificação de mesários, o caderno de votação e os requerimentos de justificativa eleitoral efetivamente utilizados.

Parágrafo único. As zonas eleitorais deverão repassar as instruções prévias às(aos) presidentes das mesas para o procedimento de entrega de materiais e para identificação das(os) responsáveis pelo recolhimento dos Kits Transmissão e Apuração.

Art. 3º Iniciado o encerramento da votação na urna eletrônica, a responsável ou o responsável pelo recebimento e/ou transmissão deve aguardar a finalização do procedimento, não interferindo no processo até que lhe sejam entregues os materiais.

Parágrafo único. Em caso de dificuldades técnicas para a emissão dos boletins de urna ou para a gravação da mídia de resultados, a recuperação de dados de votação, bem como a reimpressão dos boletins de urna poderão ser efetuadas por técnicas(os) contratadas(os) ou, ainda, por eleitoras (es) convocadas(os) para o cargo de "Supervisor de Informática", conforme designadas(os) pelo Juízo Eleitoral.

Art. 4º Após o encerramento da votação na urna eletrônica e a consequente emissão das vias obrigatórias do boletim de urna, a mídia de resultado e os documentos provenientes da seção eleitoral devem ser acondicionados pelas(os) mesárias(os) nos kits transmissão e apuração de acordo com as regras do art. 2º.

Parágrafo único. As cinco vias obrigatórias do boletim de urna impresso terão a destinação indicada na resolução de atos gerais do respectivo processo eleitoral, com a seguinte adaptação relativa ao TRE-PA:

I - uma via para afixação em local visível da seção;

II - uma via que será acondicionada no kit transmissão;

III - uma via que será acondicionada no kit apuração;

IV - uma via que ficará de posse da(do) presidente da mesa receptora de votos para posterior conferência dos resultados da respectiva seção divulgados na página do TSE na internet, tão logo estejam disponíveis;

V - uma via obrigatória e as demais vias adicionais, assinadas, às(aos) interessadas(os) dos partidos políticos, das federações de partidos, da imprensa e do Ministério Público, desde que as requeiram no momento do encerramento da votação.

Art. 5º Ao final do acondicionamento e lacre, as(os) Presidentes de Mesa Receptora de Votos deverão entregar os kits transmissão e apuração à pessoa responsável por seu recolhimento ou transmissão, que os encaminhará aos locais determinados pela junta eleitoral, ou iniciará a sua transmissão.

## CAPÍTULO II

### DA TRANSMISSÃO DE DADOS DE VOTAÇÃO

Art. 6º A transmissão de dados de votação oficiais poderá ser efetuada por servidoras(es) da Justiça Eleitoral, técnicas(os) contratadas(os) ou, ainda, por eleitoras(es) convocadas(os) para o cargo de "Supervisor de Informática", conforme designadas(os) pelo juízo eleitoral.

§ 1º Sob pena de responsabilidade, as leituras de mídias oficiais e as transmissões de resultados oficiais somente podem ser realizadas após as 17 horas do dia da eleição, conforme horário do servidor do TSE apresentado na tela inicial do Sistema Transportador, ainda que o computador ou o notebook esteja com horário diverso em seu relógio interno (art. 220, III, parágrafo único do Código Eleitoral).

§ 2º Todos os kits transmissão e apuração existentes no ponto, tanto os sobressalentes como aqueles provenientes das seções eleitorais, deverão ser encaminhados, de imediato, à respectiva junta eleitoral, após término dos trabalhos.

## CAPÍTULO III

### DOS PROCEDIMENTOS NA JUNTA ELEITORAL

Art. 7º A junta eleitoral, ao receber os materiais, deve proceder com a separação dos mesmos e a identificação dos kits de seções que não foram transmitidas, encaminhando-os, de imediato, à(o) responsável para a transmissão dos resultados.

§ 1º Caberá à(o) presidente da junta eleitoral assegurar que seja dada a prioridade necessária a transmissão dos boletins de urnas constantes nas mídias de resultado, podendo a análise documental da ata da seção ser feita de forma concomitante, desde que não prejudique a transmissão de dados.

§ 2º A transmissão de dados a partir da junta eleitoral deverá obedecer à disposição acerca do horário de transmissão contida no art. 6º, § 1º desta portaria.

Art. 8º Qualquer outra situação de anormalidade que ocorra no ponto de transmissão e que não esteja prevista na resolução de atos gerais do TSE ou nesta portaria será decidida pela(o) presidente da junta eleitoral.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém, 10 de setembro de 2022.

---

Documento assinado eletronicamente por LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO,

Presidente, em 16/09/2022, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---